

PORTARIA Nº 102, DE 14 DE MAIO DE 2007.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 13 do Anexo I do Decreto n.º 4.121, de 07 de fevereiro de 2002 e o disposto no inciso VI do artigo 13 do Regimento Interno da ANCINE e, **CONSIDERANDO:**

a necessidade de disciplinar e uniformizar procedimentos e rotinas na organização do acervo documental da Ancine;

a necessidade de organizar a documentação, visando à recuperação de informações fundamentais no processo de decisão e melhoria da qualidade na prestação de serviços;

a necessidade de definir prazos de guarda e facilitar as tarefas arquivísticas relacionadas à avaliação, seleção, eliminação e transferência da documentação produzida e recebida pela ANCINE, no exercício de suas atividades;

a necessidade de evitar arquivamento ou inutilização indiscriminados, em vista da crescente produção de documentos;

que a avaliação e a destinação final de documentos permitem a otimização de espaço físico e redução de custos operacionais;

a aprovação e autorização de implementação do Código de Classificação de Documentos de Arquivo relativo às atividades-fim da ANCINE e a autorização para a implementação do Código de Classificação de Documentos de Arquivo e da Tabela de Temporalidade de Documentos de Arquivo relativos às atividades-meio da administração pública federal pela Diretoria Colegiada, em sua 221ª Reunião, de 17/04/2007.

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar a implantação do Código de Classificação de Documentos de Arquivo relativo às atividades-fim da ANCINE, nas suas unidades organizacionais pelo prazo de um ano (fase experimental), bem como autorizar a implementação do Código de Classificação de Documentos de Arquivo e da Tabela de Temporalidade de Documentos de Arquivo relativos às atividades-meio da administração pública federal .

Art. 2º - Decorrido o prazo previsto no art. 1º, a Unidade de Arquivo deverá promover o encerramento da fase experimental do Código de Classificação de Documentos de Arquivo relativo às atividades-fim da ANCINE, para os ajustes prévios à consulta interna.

Art. 3º - Após os ajustes, o Código de Classificação de Documentos de Arquivo relativo às atividades-fim da ANCINE, deverá ser colocado, pelo prazo de 30 (trinta) dias, em nova Consulta Interna. Vencidos os prazos da fase experimental e da Consulta Interna, o mesmo deverá ser submetido à deliberação da Diretoria Colegiada.

Art. 4º - Após aprovação pela Diretoria Colegiada, o Código de Classificação de Documentos de Arquivo relativo às atividades-fim da ANCINE deverá ser encaminhado ao Arquivo Nacional para aprovação, em cumprimento à Resolução CONARQ nº 14, de 24 de outubro de 2001.

Art. 5º - Os dirigentes das unidades organizacionais da Agência serão responsáveis pela aplicação dos princípios dos Códigos de Classificação de Documentos de Arquivo das áreas meio e fim e pela sua adoção por parte dos servidores a eles subordinados.

Art. 6º - As unidades mantenedoras do acervo documental de que trata o Art. 1º deverão organizar toda a documentação produzida e recebida sob a sua responsabilidade, observando os métodos técnicos adequados, e em conformidade com a Resolução de Diretoria Colegiada – RDC 14, de 29/06/2004 e Resolução de Diretoria Colegiada – RDC 18, de 28/10/2004.

Art. 7º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

A handwritten signature in black ink, appearing to read "MANOEL RANGEL", is written over a light-colored rectangular stamp.

MANOEL RANGEL
Diretor-Presidente